Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Núcleo de Gestão de Contratos

CONTRATO Nº 01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (**FIOCRUZ**) E A EMPRESA ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS **PONTUAL** LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2012-DIRAD.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da Diretoria de Administração (DIRAD), neste ato representada por sua Diretora Cristiane Teixeira Sendim, designada pela Portaria Ministerial nº 1.585 de 03 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 127, seção 2, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 451/2005 da **FIOCRUZ**, encontrado no Pavilhão Figueiredo Vasconcelos sala 303 - Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ e ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS **PONTUAL** LTDA, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Terminal de Carga Aérea – Hangar Pontual, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71608-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.253.053/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Gonçalves de Oliveira, Sócio Gerente, brasileiro, natural de Santana de Pirapama/MG, divorciado, Identidade 262.456-SSP/DF, CPF: 084.965.601-04, no uso das atribuições que lhe confere a 44ª Alteração Contratual, acostados às fls. 140 a 143, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com o disposto Lei nº 10.520/02, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, Decreto nº 5.450/05, IN MPOG nº 02/09, IN MPOG nº 02/2010, Decreto nº 2.271/97, IN MPOG nº 02/08, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Portaria n.º 749/DGAC de 06/12/1996, Lei nº 6.360 de 23/09/76, regulamentada pelo Decreto n.º 79.094, de 05/01/77 e respectivas alterações, Portaria SVS/MS 1.052/98 e Instrução Normativa/MS 01/94, Lei nº 10.357 de 27/12/2001, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado conforme a minuta aprovada pela **NOTA Nº 1860/2012/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU de 23/11/2012**, constante do processo nº 25380.003118/2012-35, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas (equipamentos, reagentes, matéria-prima, vacinas, materiais perecíveis, produtos controlados, matérias orgânicas vivas, animais vivos, medicamentos e cargas perigosas) em âmbito nacional, pela **CONTRATADA**, conforme o disposto no Projeto Básico – **Anexo IV** do Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD, do processo nº 25380.003118/2012-35, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executada indiretamente sob regime de empreitada por preço unitário, em 12 (doze) meses, a contar de 22/01/2013, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço efetivamente executado, o preço mensal de R$ 47.047,69, perfazendo o valor total de R$ 564.572,33.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), após o aceite realizado pela fiscalização, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário.

a.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) para o endereço eletrônico nfedirad@fiocruz.br, conforme disposto no Protocolo ICMS nº 42/09, para comprovação do serviço efetivamente executado, contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

a.2. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá discriminar o valor dos serviços com a mão de obra e o material, se for o caso.

a.3. O pagamento será efetuado pela FIOCRUZ mediante crédito em conta bancária informada na Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

b. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST, na forma do subitem 9.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD, para aferir as condições de habilitação da **CONTRATADA** definidas no Edital.

b.1. Identificada irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento da alínea "c", com base no previsto no art. 34-A da IN MPOG nº 02/08 e no Parecer PGFN/CJU nº 401/2000.

c. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES

a. No momento do pagamento, serão retidas na fonte as alíquotas discriminadas na IN RFB nº 1.234/2012.

a.1. Para que a retenção mencionada na alínea "a" não ocorra, a **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 à Nota Fiscal eletrônica (NF-e) (**Anexo II**).

b. Será retida na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota correspondente incidente sobre o valor bruto da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) do serviço, na forma do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e IN RFB nº 971/09, excluídos os casos previstos nesta legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

a. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FIOCRUZ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

a.1. Os encargos moratórios que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será objeto de preclusão.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS

a. Será admitida a recomposição dos preços contratados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas constante do no Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada na licitação, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos inicialmente.

b. A concessão da recomposição de custos terá como índice limitador o IGP-M acumulado no período da recomposição.

c. A recomposição de custos não solicitada durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 22/01/2013, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R$ 564.572,33, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10303205525220001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Exercício de 2013, conforme Nota de Empenho nº 2012NE807373, de 21/12/2012, no valor de R$ 10.000,00.

As despesas a serem executadas no exercício financeiro de 2013 serão no valor de R$ 517.524,63.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

a. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

   a.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

   a.2. Seguro garantia; ou,

   a.3. Fiança bancária.

b. Quando se tratar de contratação de serviços com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, o prazo da garantia deverá se estender por 03 (três) meses após a vigência contratual.

c. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d. Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia; e, em caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor total do contrato, deverá complementar a garantia.

e. No caso da **CONTRATADA** apresentar como garantia caução em títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm).

f. O seguro garantia só será aceito depois de examinada e comprovada a idoneidade da Seguradora, cujas informações serão consultadas no sítio da SUSEP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

A **FIOCRUZ** obriga-se a:

a. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

b. Efetuar o pagamento pelo serviço executado à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a. Executar o serviço discriminado na Cláusula Primeira deste contrato, de acordo com o projeto básico (**Anexo IV** do Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD).
b. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD;

c. Prestar os serviços de coleta, transporte e entrega das cargas, com prévio agendamento, de acordo com o dia e horário determinado pela FIOCRUZ, no prazo determinado neste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais extravios, sujeitando-se ao seguro das mesmas bem como às penalidades das normas vigentes;

d. Coletar e entregar as cargas e encomendas em tempo hábil, nos locais indicados pela FIOCRUZ, e eventualmente fora do horário de expediente normal e aos sábados, domingos e/ou feriados, quando necessário;

e. A contratada será responsável pela verificação da embalagem, documentação e transporte de cargas perigosas, de acordo com as disposições contidas na IAC 1603-0498 de 07/04/98, fazendo a verificação da documentação e da embalagem de carga perigosa no momento da coleta.

f. A contratada deverá dispor de um profissional habilitado no trato com artigos perigosos, conforme estabelecido na IAC 1603-0498 de 07/04/98;

g. Providenciar o Redespacho - serviço de transporte complementar relativo ao trecho terrestre, marítimo ou fluvial, efetuado a partir do aeroporto mais próximo até ao destino final da encomenda (entrega das cargas fora das regiões metropolitanas);

h. A contratada se responsabilizará pela coleta da carga na FIOCRUZ, analisando antecipadamente os procedimentos e documentos necessários para embarque e entrega imediata ao destinatário final, conforme determinado em formulário próprio, informando posteriormente o dia e horário em que o material foi entregue, bem como, o nome, matrícula ou identidade e função do responsável pelo recebimento do destinatário;

h.1. Em se tratando de mercadoria importada, após sua nacionalização, a contratada deverá providenciar a coleta da carga no pátio do TECA/AIRJ, conforme instrução prévia.

i. A contratada deverá possuir sistema "on line" via "web" eficiente de informações a fim de manter a Fiocruz diariamente atualizada sobre as movimentações das cargas, como também após a sua chegada no destino. Fornecer ao CONTRATANTE, todas as informações quando da ocorrência de qualquer problema ocorrido durante o transporte das encomendas, que interfira no prazo acordado para entrega dessas ao seu destino (Sistema de Rastreamento);

i.1. Disponibilizar para a FIOCRUZ ferramenta de rastreabilidade da carga via Internet que deverá abranger as fases de coleta, transporte e entrega, prestando as informações complementares que se fizerem necessárias;

i.2. Fornecer relatórios de despachos atualizados via Internet, inclusive informando o registro da entrega da carga.

j. A contratada responsabilizar-se-á por danos materiais e/ou pessoais, bem como quaisquer prejuízos causados por seus empregados e/ou equipamentos à Fiocruz e/ou terceiros. As indenizações de responsabilidade civil, por extravios de encomendas ou avarias das mesmas, deverão ser feitas à Fiocruz, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da ocorrência;

k. A contratada quando necessário, deverá ter pessoal para atendimentos das coletas e entregas das cargas e encomendas nos sábados, domingos e feriados;

l. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com o embarque e desembarque das encomendas;

m. Encaminhar as tabelas de preços de transporte de cargas e encomendas aéreas, nacional, praticadas pelas companhias aéreas e homologadas pela Agência de Aviação Civil-ANAC;

m.1. Exigir da contratada a utilizar a companhia aérea que ofertar o menor preço;

n. A contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) aparelhos para as Unidades DIRAD, ENSP, IOC e INCQS, um sistema de comunicação (linha direta) com a Fiocruz, entregando um aparelho de rádio (Nextel ou similar);

o. Responsabilizar-se pelo custo de manutenção dos equipamentos e meios de comunicação necessários ao desempenho dos serviços;

p. Deverá designar um funcionário responsável pelo gerenciamento da execução do contrato, o qual será responsável pelo recebimento, conferencia, controle e entrega de documentação à efetivação dos serviços contratados;
q. A contratada deverá prestar serviços de transporte de alta qualidade e padrão, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
r. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
s. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial;
t. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente uniformizados, com crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;
u. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
v. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como executem atividades incompatíveis com as previstas neste projeto básico;
w. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto desta contratação;
x. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto básico, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
y. Apresentar a CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura mensal de prestação de serviços, a primeira via dos documentos relacionados ao transporte (memorandos, faxs, requisições e conhecimento aéreo) e os recibos assinados pelos destinatários das cargas;
z. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
aa. Dar recibo no documento que autoriza o transporte do material, quando de sua retirada das dependências Do CONTRATANTE ou outros locais;
bb. Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias, perdas e extravios que lhes venham a ser causados, ainda que decorrentes de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões. Calculado o valor do prejuízo, a respectiva importância será descontada da próxima fatura a ser paga, caso o CONTRATANTE não opte por outra forma de substituição/indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente:

a. Pelos danos causados diretamente à **FIOCRUZ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **FIOCRUZ**.

b. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à **FIOCRUZ**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato, ressalvado o disposto no art. 71, §2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução do fornecimento, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor da parcela em atraso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD e neste contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **FIOCRUZ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a. Advertência por escrito.

b. Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas no "caput" e nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do contrato o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSEQUÊNCIA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço previsto na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD, de 19/12/2012, além das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na Ata de Sessão de Pregão Eletrônico de fls. 163 a 166 e na proposta firmada em 19/12/2012 (folhas 136 a 137), dirigida à **FIOCRUZ**, contendo os preços unitário e total do serviço a ser executado, documentos estes constantes do processo nº 25380.003118/2012-35 e que independente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme o disposto no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2012-DIRAD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da **CONTRATADA** foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em 08/01/2013, anexadas às fls. 180 a 184 do processo nº 25380.003118/2012-35.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, RJ, Manguinhos 08 de janeiro de 2013.

Contratante:

CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM
Diretora de Administração - FIOCRUZ

Gilvan Ferreira
Diretor Substituto de Administração
Matr. SIAPE 0463825-6

Contratada:

Sr. Osvaldo Gonçalves de Oliveira
ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS **PONTUAL** LTDA
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF: 035.168-287-22

Lindenberg Lins dos Santos
Analista de Gestão em Saúde
Gescon/Decom/Dirad/Fiocruz
Matr.SIAPE: 1554218

2ª) Priscila Farias Lopes
CPF: 288.670.458-06

LLS